



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

AUT. 9799/13 OF 144/13 OF 191

Processo: 2729/2012 Projeto de Lei: 97/2012

Data e Hora: 9/5/2012 10:15:06

Procedência: Zezito Malo

Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos. ☒ ☒ AVULSO ESCANEADO

VETO TOTAL

R. S. T. M.

CÂMARA MU
GABINETE DO V

PROJETO DE LEI Nº /2012

Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias do Município.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do Município o recolhimento dos medicamentos descartados, que deverá ser efetuado da mesma forma que a coleta seletiva hospitalar.

Art. 3º - As instalações das caixas coletoras de medicamentos, bem como o local de sua instalação, ficarão sob a responsabilidade das farmácias.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade a ser aplicada através dos órgãos fiscalizadores do Município, conforme regulamentação que deverá ser editada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de maio de 2012.



ZEZITO MAIO

Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2789	02	Amg

JUSTIFICATIVA

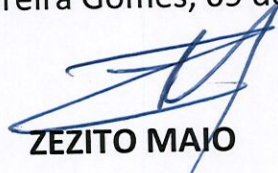
Os medicamentos usados pela população para qualquer tipo de doenças se tornam uma ameaça mortal para o meio ambiente e para o ecossistema.

Estes medicamentos jogados na natureza tem causados graves acidentes aos lençóis freáticos e a pessoas que eventualmente os encontram.

Os descartes continuam sendo feito de maneira irregular, sendo os remédios vencidos jogados em vasos sanitários e lixos domésticos de forma totalmente irregular.

Com o recolhimento sendo efetuado da mesma forma que a da coleta seletiva hospitalar, diversos problemas e danos ao meio ambiente serão evitados, razão pela qual solicito aos nobres vereadores o apoio a presente proposta.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de maio de 2012.


ZEZITO MAIO
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	03	800

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/05/2012

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 16/05/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 22/05/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 24/05/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3.ª DISCUSSÃO

Em 28/05/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
- 2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 3) COMISSÃO FINANCEIRA
- 4) _____

EM 31/05/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



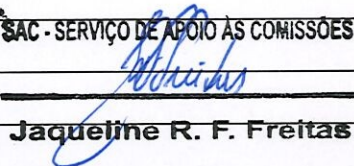
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	04	809

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 20/06/12.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	05	Eva

AUTOS DO PROCESSO N.º 2729/2012

PROJETO DE LEI N.º 97/2012

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi formulado pelo Vereador ZEZITO MAIO, conforme consta no documento de fl. 01.

Tem por finalidade, "responsabilizar o Município pela fiscalização de medicamentos vencidos junto às farmácias; recolhimento dos medicamentos descartados, sob forma de coleta seletiva, da mesma forma que é feita em hospitais; instalações de caixas coletoras de medicamentos sob a responsabilidade das farmácias; e o não cumprimento desta lei acarretará ao infrator penalidades aplicadas pelo órgão fiscalizador do Município.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

Segue baixo breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração do Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Zezito Maio, diz respeito à fiscalização, recolhimento, instalação de caixas coletora nas farmácias para recebimento de descartes de medicamentos; ocorrendo descumprimento da lei, serão aplicadas penalidades ao infrator.

JUSTIFICATIVA, afirmou que os medicamentos utilizados pela população e jogados no meio ambiente e ecossistemas é uma ameaça, tem causado

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2727	06	E. M.

graves acidentes aos lençóis freáticos e pessoas, afirmou que o descarte continua sendo feito de maneira irregular, jogados no lixo e vasos sanitários, afirmou ainda, que o recolhimento sendo efetuado da mesma forma que é feita a coleta hospitalar, danos ao meio ambiente serão evitados. Diante do exposto pediu aos nobres Edis o apoio a presente proposta.

Conclusão

Não há nenhuma Lei Federal que instrua o descarte de medicamentos, O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) estabelece normas apenas para o lixo hospitalar, mas não faz nenhum tipo de regulamentação sobre como proceder com os resíduos residenciais. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) também não define normas específicas, mas estuda uma resolução que prevê que as farmácias e drogarias poderiam aceitar as sobras medicamentos.

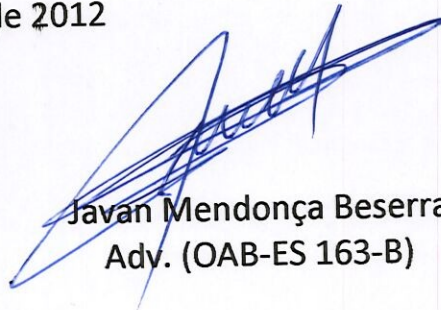
Entretanto, a luz da Lei Orgânica do Município de Vitória, no seu Artigo n.º 19, Inciso VI – trata da competência comum do Município, da União e do Estado, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Portanto o presente projeto de Lei, não feri nenhuma norma legal, aplicada a matéria.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica do Município, ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É o nosso parecer,

Vitória, 05 de julho de 2012


Javan Mendonça Beserra
Adv. (OAB-ES 163-B)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	07	Em

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Luizinho
Contador para relatar

Em 15 / 07 / 2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	08	Eva

Processo: 2729/2012.

Projeto de Lei: 97/2012.

Procedência: Vereador Zezito Maio.

Ementa: "Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos."

- Parecer -

I – Relatório.

Cuidam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de obrigar o Poder Executivo a recolher, bem assim fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias da capital capixaba.

II – Parecer.

Como bem visto o projeto em apreciação visa gerar condições para que o Poder Executivo seja responsabilizado não só por recolher, mas também por fiscalizar, o descarte de medicamentos vencidos nos estoques das farmácias da capital.

O que se pretende é garantir, de um lado, que não sejam os munícipes lesados, nem mesmo prejudicados em seu bem estar, com a aquisição de medicamentos fora dos seus prazos de validade, de outro, que seja evitado o descarte irregular que pode ocasionar danos ao meio ambiente, medida que a meu sentir não transborda a autorização legal de legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I).



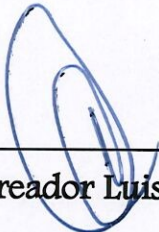
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	09	Em

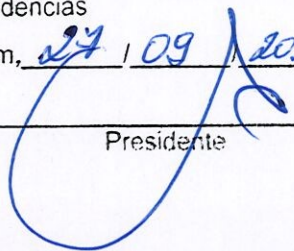
Não deixo de observar, de outro lado, que as responsabilidades previstas no projeto também deveriam ser estendidas aos fabricantes dos remédios vencidos, situação que se encaixa percepção de logística reversa, sendo possível, inclusive, sua apreciação em plenário.

Dessa forma, no mesmo caminho do que já registrado pela Assessoria Jurídica em parecer encartado aos autos, cujos fundamentos também adoto como razões de decidir, não vejo qualquer irregularidade no aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 29 de agosto de 2012.


 **Luis Carlos Coutinho**
VEREADOR - PDT

Vereador Luisinho - PDT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devida providências
Em, 27 / 09 / 2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	10	809

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Dermeir

Galvão para relatar.

Em 10/10 /20017

Neuzade Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	11	Ev

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo nº: 2729/2012

Projeto de Lei: 97/2012

Autor: Zezito Maio

Trata-se do Projeto de Lei Nº 97/2012, de iniciativa do Vereador Zezito Maio, que obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

A matéria no curso da tramitação regimental foi considerada legal e constitucional, merecendo posteriormente, parecer favorável, face à concordância do texto ao preceito constitucional.

O presente projeto visa garantir, o descarte de medicamentos é uma questão de saúde pública e ambiental, e vem se tornando um grave problema para a sociedade. Desde intoxicações exógenas de crianças, decorrentes do uso inadvertido dos medicamentos que seus pais não descartaram, até a contaminação do meio ambiente.

Portanto, sou pela aprovação do presente Projeto de Lei, esperando que as normas coercitivas aqui estabelecidas sejam realmente aplicadas. É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2012.

DERMIVAL GALVÃO
Relator

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 01 / 11 / 2012

Menezes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2229	12	Em

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Wagner

de Oliveira para relatar.

Em 19 / 11 / 20012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	13	804

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Processo nº 2729/2012

Projeto de Lei nº 97/2012

Procedência: Vereador Zezito Maio

Ementa: Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	14	Egr

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Mérito

Conforme o art. 41 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Semelhante conteúdo foi por nós apresentado dia 29 de março de 2012, sob protocolo nº 1943, a pedido dos munícipes, reconhecida a necessidade de responsabilidade/sustentabilidade dos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Conclusão

Ante o exposto, a presente proposição não onera a administração pública, por considerá-lo compatível e adequado, nosso parecer é pela Aprovação da matéria, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 22 de novembro de 2012

Neuzinha de Oliveira
Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

de O. Finanças
Comissão de **Finanças**
Aprovado o Parecer /

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, **27 / 11 / 2012**

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	15	Evry

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador

Sergio

para relatar.

Em 09/12/20012

for do ad
Presidente

Arrecar a matéria para euismo de parecer.

As SAC. Comissões.

Com parecer.

em 28/02/2013

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 97/2012, que obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 97/2012, obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos. O vereador proponente, Exmo. Sr. Vereador Zezito Maio, afirma na justificativa, a importância do recolhimento dos medicamentos da mesma forma que a coleta seletiva hospitalar, para evitar problemas de saúde e danos ao meio ambiente.

II - ANÁLISE

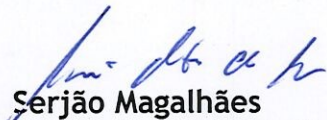
O projeto é de fundamental importância para o meio ambiente, uma vez que os medicamentos constituem fonte extremamente lesiva à sociedade, seja por seu despejo, por eventual uso inadequado por moradores de rua ou mesmo crianças desavisadas ou ainda, riscos ao meio ambiente.

Importa ressaltar, ainda, a tendência na legislação ambiental em promover a logística reversa, prevista no art. 33, incisos I a IV, da Lei nº 12.305, de 2010, pela qual aquele que fabrica, distribui ou vende fica obrigado em recolher aquilo que fabricou, distribuiu ou vendeu, o que reforça o valor do PL 65/2012.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto de lei nº 97 de 2012, do vereador Zezito Maio.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de dezembro de 2012.


Sérgio Magalhães
Vereador (PSB) e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da CMV

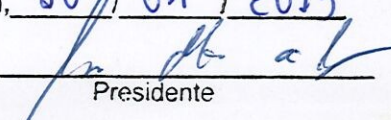
Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

10 / 04 / 2013


Presidente

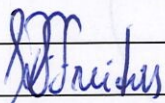


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2727	17	Em

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 10 / 04 / 2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 11 / 04 / 2013

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2729	18	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
088/2013

PROCESSO	2729/2012
PROJETO DE LEI	97/2012
EMENTA	Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.
INICIATIVA	ZEZITO MAIO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde – Pela Aprovação Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2729	19	R

~~INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM, 19 / 06 / 2013

PRESIDENTE

~~CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA~~
~~ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA~~
~~AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO~~

EM 19/06/2013

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20 / 06 / 2013

Diretor DEL

Lauro Campos
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em 26/06/13

ASSINATURA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 05/03/20

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Projeto de Lei nº 97/2012
Autoria : Zezito Maio

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
229	20	

Reunião : 48ª Sessão Ordinária
Data : 19/06/2013 - 18:12:49 às 18:13:09
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:12:53
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:12:59
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:12:53
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:12:53
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:13:03
19	Marcelão	PT	Sim	18:12:59
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:12:53
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:12:58
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:12:53
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:12:55
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:12:55
21	Vinicius Simões	MD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:12:57
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:12:58

Totais da Votação :

SIM NÃO
13 0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2729	21	

OF.PRE. AUT. Nº 144

Vitória, 21 de junho de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.799/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 97/2012**, de autoria do Vereador **Zeito Maio**, aprovado em Sessão realizada no dia 19 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gardine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 2729/2012 – CMV
LC/Isa.

Processo: **4170121/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 26/06/2013 Hora: 15:26
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 144/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2729	22	JS

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.799

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 97/2012, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias do Município.

Art. 2°. Fica sob a responsabilidade do Município o recolhimento dos medicamentos descartados, que deverá ser efetuado da mesma forma que a seletiva hospitalar.

Art. 3°. As instalações das caixas coletoras de medicamentos, bem como o local de sua instalação, ficarão sob a responsabilidade das farmácias.

Art. 4°. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade a ser aplicada através dos órgãos fiscalizadores do Município, conforme regulamentação que deverá ser editada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	23	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Voto total adosado ao

Autógrafo de Lei nº 9.799/13 em anexo.

Em, 19/07/2013

Emulson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Mat.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 01/08/2013

DIRETOR/DEL

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 01/08/2013

Presidente da Sessão

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/930

Vitória, 15 de julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	24	

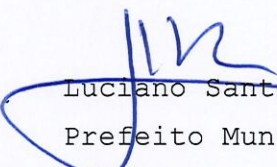
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 144/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.799/13, originário do Projeto de Lei nº 97/12, de autoria do Vereador José Francisco Maio Filho, que obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Em conformidade com o Parecer nº 870/13, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4170121/13 - PMV

2729/12 - CMV

ccmt



05.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	25	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 830/ 2013

Processo nº 4170121/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

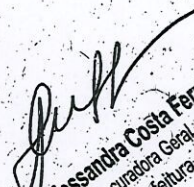
**À SECOP/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,**

I) RELATÓRIO

A SECOP solicita desta PGM a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 9.799/2013 constante às fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos."

Às fls. 04 consta manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de que tal previsão já encontra-se plenamente contemplada na Lei Orgânica Municipal e no Código Sanitário Municipal, ressaltando que a organização e o funcionamento da administração municipal são de competência exclusiva do Prefeito.

É o breve relatório.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES-11483
Prefeitura de Vitória



06.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	26	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

II) FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

A gestão de resíduo sólido é matéria tratada por lei federal específica que Institui a "Política Nacional de Resíduos Sólidos" - lei nº 12.305/2010.

A referida legislação federal, trata também da política municipal de resíduo sólido, que deve ser seguida e observada pelos municípios.

Pois bem, a referida lei dispõe em seu artigo 3º:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

....
XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Os medicamentos, são resíduos inseridos no sistema de logística reversa a ser implementado, na forma da lei federal nº 12.305/2010:

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

Alexandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



07.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim, como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33; (grifo nosso).

O art. 33 do mesmo diploma legal ainda dispõe:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes. (grifamos).


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



08

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	28	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, temos que a lei federal elegeu os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, como àqueles responsáveis pelo "descarte" dos produtos indicados na proposta legislativa NÃO CABENDO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DISPOR DE FORMA DIVERSA.

A lei federal é clara ainda quando diz que CASO O MUNICÍPIO SE ENCARREGUE DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADES INDICADAS NA PROPOSTA LEGISLATIVA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE REMUNERADO POR TAL AÇÃO.

Insta lembrar que a PNR Política Nacional de Resíduos, aprovada em 2010, estabeleceu prazo até 2014 para algumas situações previstas na lei federal, inclusive a implantação da logística reversa.

Enquanto isso, o Município vem adotando procedimento próprio para descarte de medicamento operacionalizado pela Secretaria de Municipal de Serviços em contato inclusive com a Vigilância Sanitária.

Ocorre que, além de definir, em contrariedade com a lei federal, como de competência do Município, ação que não lhe compete, o autógrafo de lei em comento especifica atribuições e atividades para a Administração Pública Municipal.

Sobre esse assunto, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da Administração Municipal.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



09.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	29	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, verifica-se que ao obrigar o Poder Executivo a fiscalizar e recolher o descarte de medicamentos vencidos, determina-se a forma de agir da Administração, por sua Secretarias, e claramente adentra nas atribuições do Poder Executivo.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. A luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329,

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	30	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

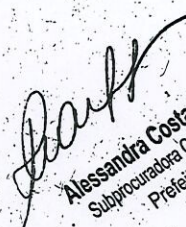
Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"ADIN. LEI MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 61, INCISO II, ALÍNEA 'B', E "CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal ao dispor que 'os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde'. Violação ao disposto nos artigos 61, inciso 82, incisos II, 163, todos da Constituição Estadual, e artigo 175 da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME." (ADIN 70041008475/Caminha).

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva:

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória



M.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	38	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

A proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

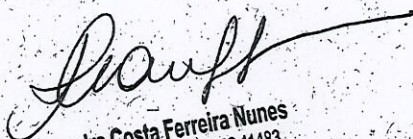
Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo além de ferir frontalmente legislação federal, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

É o parecer.

Vitória-ES, 12 de julho de 2013.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

pl FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO
Procurador Geral
OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	32	M

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Vereador*.....

.....*Simão*..... para relatar

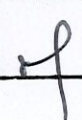
Em *07/08/2013*.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0729	33	

PROCESSO: 2729/2012

PROJETO DE LEI Nº: 97/2012

AUTOR: Zezito Maio

EMENTA: "Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos"

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise visa obrigar o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias do Município.

A teor do projeto, este se justifica em razão do risco que os medicamentos utilizados pela população causam ao meio ambiente e ao ecossistema, além dos acidentes causados na natureza ou quando encontrados pelas pessoas, quando seu descarte ocorre de maneira irregular.

Após protocolo nesta Casa legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça que opinou de forma favorável por sua apreciação, eis que entendeu não existirem vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Posteriormente, encaminhado às Comissões de Saúde, Finanças e Meio Ambiente, as quais também opinaram de forma favorável por sua apreciação.

Em seguida, o Projeto em tela foi incluído na Pauta da Ordem do Dia, sendo aprovado em Sessão realizada aos 19/06/2013, pelo que, logo após, encaminhado

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2X29	34	f

ao Prefeito Municipal que opinou pelo veto da matéria em sua totalidade, tendo em vista que a matéria possuiria vícios de iniciativa, além de afrontar a legislação federal que trata sobre a matéria, qual seja, a lei de nº12.305/2010.

Ante o exposto, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Geral Municipal que entendeu pelo veto integral do presente Projeto, pois constataria vício de iniciativa, já que adentra nas atribuições exclusivas do Poder Executivo. E, ainda, fere a Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que a referida legislação já elegeu os responsáveis pelo "descarte" dos produtos indicados na proposta, não podendo a legislação municipal dispor de maneira diversa.

Por fim, o referido projeto veio para análise desta Comissão de Justiça para emissão de parecer. É o que se passa a expor.

II-PARECER

De início, cumpre consignar que o Projeto em questão é louvável, eis que busca a fiscalização do descarte de medicamentos vencidos, eis que o material produzido de fato causa riscos às pessoas e prejuízos à natureza quando descartados irregularmente.

Ocorre que, a matéria de que trata o projeto vai em oposição ao quanto disposto na lei federal, já que esta prevê como responsáveis pelo descarte os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes .

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2X29	35	f

Ademais, a teor do parecer da PGM, a iniciativa acaba por remodelar a Administração do Município na medida em que prevê novas atribuições à Secretaria ao dispor novas ações aos seus fiscais, bem como gastos para ações como coleta e caixa para tanto, sem que preveja fonte de custeio para tais despesas.

Nesse teor de idéias, é que se entende **PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de agosto de 2013.

Vinicius Simões

Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 27 / 08 / 2013.

Presidente

[Handwritten signatures and notes in blue ink]
Votos: Vinicius Simões
e Vereadores
Marcelo

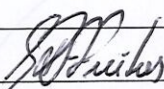


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2729	36	A

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 27/08/2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/09/13

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	37	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
339/2013

PROCESSO	2729/2012
PROJETO DE LEI	97/2012
EMENTA	Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.
INICIATIVA	Zezito Maio
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 97/2012
Autoria : Zezito Maio

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
272a	33	

Reunião : 91ª Sessão Ordinária
Data : 19/11/2013 - 18:48:42 às 18:49:07
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:48:56
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:48:48
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:48:47
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:48:49
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:48:49
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:48:47
19	Marcelão	PT	Secreto	18:48:46
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:49:05
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:48:53
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:48:52
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:49:01
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:48:48
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	18:48:47
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:48:48
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:48:46

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
10

TOTAL
15

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2729	40	88



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 0191

Vitória, 20 de novembro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de novembro do corrente exercício, **rejeitou o veto parcial** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 97/2012**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.799/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Proc. nº 2729/2012 - CMV
 Proc. nº 4170121/2013 - PMV
 LC/isa.

Protocolado: **21559/2013** **JUNTADA**
 Data: 21/11/2013 Hora: 11:15
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 191/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2729	41	Fsseng

A Funcionária Luilene/Regina
Para providenciar a extração da lei a ser promulgada,
e encaminhar a Controladoria da casa para publicação

Em, 05/12/2013

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26 / 12 / 2013

ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

ARQUIVE-SE
Em. 03/12/2013
Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
2729	42	

LEI Nº 8.583

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias do Município.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Município o recolhimento dos medicamentos descartados, que deverá ser efetuado da mesma forma que a coleta seletiva hospitalar.

Art. 3º. As instalações das caixas coletoras de medicamentos, bem como o local de sua instalação, ficarão sob a responsabilidade das farmácias.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade a ser aplicada através dos órgãos fiscalizadores do Município, conforme regulamentação que deverá ser editada no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

LEI Nº 8.583

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias do Município.

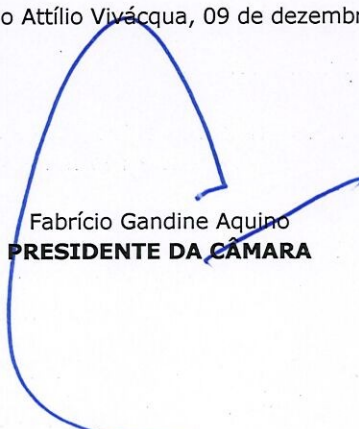
Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Município o recolhimento dos medicamentos descartados, que deverá ser efetuado da mesma forma que a coleta seletiva hospitalar.

Art. 3º. As instalações das caixas coletoras de medicamentos, bem como o local de sua instalação, ficarão sob a responsabilidade das farmácias.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade a ser aplicada através dos órgãos fiscalizadores do Município, conforme regulamentação que deverá ser editada no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

www.cmv.es.gov.br/diario

Processo	2729	44	108
Forma			
Assinatura			

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.582

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a redação do parágrafo único do artigo 14 e acrescenta o artigo 19-A a Lei 8.174, de 21 de outubro de 2011.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 14 da Lei 8.174, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As vagas ocupadas por pessoas com deficiência e idosos estão dispensadas do pagamento do estacionamento rotativo." (NR)

Art. 2º. Fica acrescido à Lei 8.174, de 21 de outubro de 2011, o artigo 19-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Fica isento do pagamento do estacionamento rotativo o condutor que não ultrapassar o tempo de 60 (sessenta) minutos de estacionamento na vaga."

"Parágrafo único. A permanência estacionada além dessa tolerância obriga o usuário ao pagamento da tarifa computando-se como início o horário do efetivo estacionamento." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.583

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias do Município.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Município o recolhimento dos medicamentos descartados, que deverá ser efetuado da mesma forma que a coleta seletiva hospitalar.

Art. 3º. As instalações das caixas coletoras de medicamentos, bem como o local de sua instalação, ficarão sob a responsabilidade das farmácias.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade a ser aplicada através dos órgãos fiscalizadores do Município, conforme regulamentação que deverá ser editada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.584

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Acrescenta os artigos 27-A e 27-B, à Lei Municipal nº. 6.080 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 27-A e 27-B à Lei Municipal nº. 6.080 de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Para os efeitos deste Código, considera-se atividade circense a atividade de diversão pública de caráter permanente com funcionamento itinerante". (NR)

"Art. 27-B. O licenciamento para o exercício de atividade circense será anual e dependerá de apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento e termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do contrato social registrado na respectiva junta comercial ou estatuto registrado em cartório, se o responsável pelo circo for pessoa jurídica;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, se o responsável pelo circo for pessoa jurídica, ou cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e documento de identidade, se o responsável pelo circo for pessoa física;

IV - laudo técnico de segurança, definido em regulamento do Poder Executivo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinados;

V - seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros.